



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Moção Nº 53/2025

EMENTA: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EXMO DR. JUIZ LUÍS MANUEL FONSECA PIRES, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO, PELA SENTENÇA DE MÉRITO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APEOESP, QUE SUSPENDE OS EFEITOS DOS LEILÕES DE 33 ESCOLAS REALIZADOS NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com o Art. 152, § 2º do Regimento Interno vigente, seja registrado em ata de nossos trabalhos **MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO EXMO DR. JUIZ LUÍS MANUEL FONSECA PIRES, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO, PELA SENTENÇA DE MÉRITO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APEOESP, QUE SUSPENDE OS EFEITOS DOS LEILÕES DE 33 ESCOLAS REALIZADOS NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024.**

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli” aos 13 de março de 2025.

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Mogi Mirim apresenta, nos termos regimentais, esta Moção de Congratulações e Aplausos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Luís Manuel Fonseca Pires, da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, pela importante decisão de mérito na Ação Civil Pública da APEOESP, em que julgou PROCEDENTE o pedido para reconhecer a ilegalidade da concessão à iniciativa privada da gestão de atividades desenvolvidas nas escolas públicas do Estado de São Paulo e decretar a invalidade dos leilões realizados em 29 de outubro e 4 de novembro de 2024.

Essa decisão garante que a gestão das atividades desenvolvidas nas escolas públicas, não sejam passadas à iniciativa privada, assim como bem definiu o r. Juiz: “A licitação e a pretensão de concessão a particular da gestão de escolas públicas comprometem o serviço público de educação porque pressupõe equivocadamente ser possível dissociar o espaço físico da atividade pedagógica. Incorre se em erro de compreensão sobre os múltiplos sentidos da pedagogia ao se sustentar alguma imaginaria independência da estrutura física em relação ao projeto educacional, propõe-se uma artificial divisão entre a gestão do espaço físico escolar e a atividade desenvolvida em sala de aula. O risco dessa política pública, vale repetir, é o comprometimento da autonomia pedagógica por afetar diretamente a gestão democrática. Há, portanto, o direito postulado porque se atenta contra o serviço público de qualidade ao se pretender entregar à iniciativa privada por 25 anos as escolas da rede pública e compromete-se a efetividade do princípio constitucional de gestão democrática da educação pública”.

Por essas razões, propomos esta moção de congratulações, para reconhecer e parabenizar a decisão do Doutor Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que não apenas valoriza



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



o trabalho das Escolas Públicas do Estado de São Paulo, mas também reafirma o compromisso com princípio constitucional de gestão democrática da educação pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:494/2025 - 14/03/2025 - 15:08 - 9T3A-6BWM-3987-8182



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9T3A6BWM39878182>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9T3A-6BWM-3987-8182

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:494/2025 - 14/03/2025 - 15:08 - 9T3A-6BWM-3987-8182